



**RESOLUÇÃO 26 - DE 21 de novembro de 2014.**

Institui quota básica mensal de custeio pelo uso de telefone celular e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefones celulares no exercício de funções do Poder Legislativo Municipal de Uruguaiana até os seguintes limites:

**a** – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para os aparelhos de telefone celular utilizado pelos vereadores;

**b** – R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o aparelho de telefone celular utilizado pelo(a) diretor legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana, no desempenho de suas funções;

**c** – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os aparelhos de telefone celular utilizado pelo chefe de gabinete da Presidência, pelo coordenador de Controle Interno e pelo funcionário chefe do Departamento de Legislação e Registros, no desempenho de suas funções; e

**d** – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o aparelho de telefone celular utilizado por um auxiliar administrativo designado pela Presidência, no desempenho de suas funções.

**§ 1º** - O presidente da Câmara poderá optar pela quota mensal, para uso em seu aparelho celular, ou o uso de celular em nome do Poder Legislativo sem limite de quota.

**§ 2º** - Os aparelhos celulares descritos na alínea “c” ficarão à disposição de todos os servidores do departamento, sendo sua utilização de obrigatória observância do interesse público.

**§ 3º** - O valor da quota básica mensal de custeio será destinado somente a uma linha por vereador ou servidor, em operadora de sua preferência, nos termos deste artigo.

**Art. 2º** - A quota básica de que trata o caput do artigo 1º contempla somente telefones celulares, em nome dos vereadores ou dos funcionários mencionados no artigo anterior, que poderão ser utilizados no sistema pré-pago ou pós-pago.

**Art. 3º** - O vereador ou o funcionário que optar pelo sistema pré-pago, utilizará os créditos, até o limite da respectiva quota, de acordo com sua necessidade, e somente em linha telefônica previamente cadastrada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Os créditos serão colocados no aparelho telefônico celular na medida em que forem sendo utilizados, sendo resarcidos em, no máximo, duas vezes no mês, dentro do limite mensal estipulado.

**Art. 4º** - O vereador ou o funcionário que optar pelo sistema pós-pago será resarcido pela Câmara Municipal de Uruguaiana até os limites da respectiva quota, desde que apresente a conta paga de linha telefônica previamente cadastrada para esse fim, devendo indicar sempre o período de referência do uso.

**§ 1º** - O requerimento, solicitando ressarcimento em linha do sistema pós-pago, deverá ser protocolado até o dia 15 de cada mês, com referência ao consumo do mês anterior.

**§ 2º** - Excepcionalmente ao disposto no parágrafo anterior, no mês de dezembro do último ano da legislatura, somente será resarcido o valor indicado em requerimento protocolado até o antepenúltimo dia útil do mês, ficando prejudicado o ressarcimento posterior de qualquer outro valor, mesmo que comprovado o mês de referência.

**§ 3º** - Caso o valor da conta telefônica mensal ultrapasse o respectivo limite de quota, o excesso não será resarcido.

**§ 4º** - A utilização de créditos ou valor de conta telefônica mensal inferior ao limite estipulado nas quotas estabelecidas no artigo 1º não gera nenhum tipo de cumulação ou crédito posterior.

**Art. 5º** - Os telefones celulares devem ser empregados com racionalidade no exercício da função, ficando o desvio de sua utilização e finalidade sob a responsabilidade do detentor do mesmo.

**Art. 6º** - Ao Departamento e Contabilidade e Finanças cabe a verificação do atendimento dos limites e prazos previstos nesta Resolução.



**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 06/08, de 14 de janeiro de 2008 e suas alterações.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana**, em 21 de novembro de 2014.

**Ver. Ronnie Peterson Colpo Mello**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ver<sup>a</sup>. Josefina Soares Brüggemann**  
Secretária

kmmbr/emu